



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezesseis dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e dois, o Município de AURORA DO PARÁ, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 043/2022**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ROÇADEIRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E PEÇAS DE ROÇAGEM, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ - PA.

Empresa: L DE ALMEIDA MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS; C.N.P.J. nº 33.899.307/0001-25, estabelecida à BERNARDO SAYAO, 371, SILAS FREITAS, Mãe do Rio PA, (91) 99819-3938, representada neste ato pelo Sr(a). LUCIANA DE ALMEIDA, C.P.F. nº 487.729.412-00, R.G. nº 3637471 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00001	CAPACETE DE SEGURANÇA, REF. 610 - Marca.: ARGON	UNIDADE	100.00	190,000
19.000,00	Capacete de segurança, tipo aba frontal, classe B, com suspensão injetada em plástico, com ou sem jugular com ajuste simples. O capacete possui fenda lateral para acoplar abafador de ruídos e máscara facial. Jugular ajustável ao capacete, já fixada (por meio de solda/costura) ou não, podendo usar jugular com velcro ou jugular simples (vide instruções na embalagem das mesmas).			
00002	PROTECTOR AURICULAR TIPO CONCHA REF. 582 - Marca.: ARGON	UNIDADE	200.00	25,000
5.000,00	Atenuação 16db ultra-leve e proporciona excelente proteção auditiva para a maioria dos ambientes. proporciona aos trabalhadores uma solução total para ambos proteção auditiva simples, ajuste de altura suave, almofadas soft pvc.			
00003	LUVA DE LATEX NITRÍLICA REF. 1019 - Marca.: INTERB	UNIDADE	500.00	11,000
5.500,00	RASIL Luva de segurança, confeccionada em látex nitrílico, forrada internamente com flocos de algodão, palma antiderrapante. Tamanho: 9.0 - G Comprimento: 33 cm Espessura: 0,42 mm C.A 11.769			
00004	CALÇA PARA MOTOSSERRISTA REF. 245 - Marca.: ARGON	UNIDADE	300.00	70,000
21.000,00	calça para operador de motosserra, uso profissional - 8 camadas, ca 35800, Calça com proteção 230.			
00005	BOTA PARA MOTOSSERRISTA REF. 465 - Marca.: ARGON	UNIDADE	200.00	120,000
24.000,00	calçado de segurança de uso profissional, tipo coturno, fechamento em amarrar, confeccionado em couro hidrofugado curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético montada pelo sistema strobel,			

	biqueira de aço, trama de proteção em nylon, solado de poliuretano bidensidade antiderrapante injetado diretamente no cabedal, com sistema de absorção de energia na região do salto, resistente ao óleo combustível.			
00006	ÓCULOS DE PROTEÇÃO REF. 840 - Marca.: BRASMAM	UNIDADE	600.00	8,500
5.100,00	Óculos de proteção Fênix com lentes em policarbonato com tratamento anti-riscos. Abas laterais de proteção e armação preta e hastes reguláveis. Óculos em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos como: fragmentos de madeira, ferro, respingos de produtos ácidos, cáusticos, entre outros. Proteção contra raios UVA e UVB. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. (Hastes tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário, Com antiembaçante, Abas laterais e cordão, Armação preta e hastes reguláveis).			
00007	MASCARA RESPIRADOR FELTRO COM VÁLVULA REF. 928 - M	UNIDADE	500.00	4,500
2.250,00	arca.: INTERBRASIL Máscara Descartável Pff-1S P1 A Máscara descartável PFF-1S P1 com Válvula é um respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas. A máscara tem o formato de concha dobrável e possui solda ultrassônica em todo seu perímetro. A máscara, em sua face externa, está disponível na cor azul royal. O tirante elástico é fixado nas laterais da máscara por meio de duas aberturas (fissuras), uma de cada lado, para a passagem do elástico, perfazendo dois tirantes (inferior e superior). A válvula de exalação é fixada na máscara por solda ultrassom.			
00008	TESOURA PARA GRAMA COM LÂMINA METÁLICA E CABO DE M	UNIDADE	100.00	26,000
2.600,00	ADEIRA REF. 1020 - Marca.: BRASMAM tesoura para cerca-viva e grama com lâmina serrilhada metálica e cabo de madeira.			
00009	ANEL DE COMPRESSÃO FS 430 REF. 1001 - Marca.: INTE	UNIDADE	50.00	13,500
675,00	RBRASIL			
00010	CABO DE ACELERADOR FS 430 REF. 131 - Marca.: ARGON	UNIDADE	33.00	20,000
660,00	cabo de acelerador fs 430 referência: 131			
00011	CARBURADOR FS 430 REF. 403 - Marca.: BRASMAM	UNIDADE	132.00	160,000
21.120,00	carburador fs 430 referência: 403			
00012	CILINDRO COM PISTAO 430 REF. 756 - Marca.: SUPREME	UNIDADE	105.00	170,000
17.850,00	cilindro com pistão 430 ref. 756			
00013	EMBREAGEM 430, REF. 75 - Marca.: SUPREME	UNIDADE	110.00	45,000
4.950,00	embreagem 430 ref. 75			
00014	FILTRO DE AR CPL 430 REF. 261 - Marca.: ARGON	UNIDADE	210.00	38,200
8.022,00	filtro de ar cpl 430 ref. 261			
00015	GRAMPO ELASTICO 430 REF. 1017 - Marca.: ARGON	UNIDADE	55.00	3,000
165,00	grampo elastico 430 ref. 1017			
00016	JOGO DE JUNTA 430 REF. 516 - Marca.: BRASMAM	UNIDADE	33.00	12,000
396,00	jogo de junta 430 ref. 516			
00017	REPARO CARB. 430REF. 945 - Marca.: BRASMAM	UNIDADE	33.00	45,000
1.485,00	reparo carb. 430 ref. 945			
00018	MODULO DE IGNIÇÃO 430, REF. 77 - Marca.: ARGON	UNIDADE	205.00	100,000
20.500,00	modulo de ignição 430, ref. 77			
00019	PEÇA DE ENGATE 430, REF. 1018 - Marca.: BRASMAM	UNIDADE	210.00	2,650
556,50	peça de engate 430, ref. 1018			
00020	PISTAO FS 430, REF. 54 - Marca.: ARGON	UNIDADE	125.00	45,000
5.625,00	pistão fs 430, ref. 54			
00021	POLIA FS 430, REF. 580 - Marca.: ARGON	UNIDADE	90.00	13,000
1.170,00	polia fs 430, ref. 580			
00022	PRATO GIRATORIO FS 430, REF. 118 - Marca.: ARGON	UNIDADE	100.00	6,000
600,00	prato giratorio fs 430, ref. 118			
00023	VIRABREQUIM 430, REF. 120 - Marca.: SAVANA	UNIDADE	25.00	162,450
4.061,25	virabrequim 430, ref. 120			
00028	CARRETEL NYLON 160/220/280, REF. 247 - Marca.: SUP	UNIDADE	100.00	49,500
4.950,00	REME carretel nylon 160/220/280, ref. 247			

00029	CARRETEL NYLON 430, REF. 699 - Marca.: SUPREME	UNIDADE	100.00	49,600
4.960,00	carretel nylon 430, ref. 699			
00030	CARÇAÇA VIRABREQUIM S430, REF. 621 - Marca.: SAVAN	UNIDADE	100.00	128,000
12.800,00	A carçaça virabrequim s430, ref. 621			
00031	TUBO COM EIXO 430, REF. 849 - Marca.: BRASMAM	UNIDADE	100.00	162,450
16.245,00	tubo com eixo 430, ref. 849			
00032	SUPORTE TUBO CPL 430, REF. 741 - Marca.: BRASMAM	UNIDADE	100.00	64,000
6.400,00	suporte tubo cpl 430, ref. 741			
00033	VASSOURA PLÁSTICA 26 DENTES, REF. 980 - Marca.: AR	UNIDADE	500.00	12,000
6.000,00	GON vassoura plástica 26 dentes, ref. 980			
00034	LONAS MULTIUSO 7X4MM, REF. 926 - Marca.: ARGON	UNIDADE	50.00	114,000
5.700,00	lonas multiuso 7x4mm, ref. 926			
00035	FACAO ESPADA COM CABO VERMELHO DE POLIPROPILENO, R	UNIDADE	100.00	20,000
2.000,00	EF. 1021 - Marca.: TRAMONTINA facão espada com cabo vermelho de polipropileno, ref. 1021			
00036	FACAO PARA MATO COM CABO MADEIRA, REF. 1022 - Marc	UNIDADE	100.00	19,000
1.900,00	a.: TRAMONTINA facão para mato com cabo madeira, ref. 1022			
233.240,75			VALOR TOTAL	R\$

Empresa: A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI; C.N.P.J. n° 32.204.121/0001-41, estabelecida à EST DO CAIXA PARA, 121, LOJA B, LEVILANDIA, Ananindeua PA, (91) 99387-6480, representada neste ato pelo Sr(a). ALEXSANDRA PIRES DA SILVA, C.P.F. n° 740.778.722-00, R.G. n° 4143031 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00024	SILENCIOSA COMPL. S430, REF. 169 - Marca.: DMAX	UNIDADE	100.00	51,300
5.130,00	silenciosa compl. s430, ref. 169			
00025	TANQUE COMBUSTIVEL CPL S430, REF. 858 - Marca.: DM	UNIDADE	100.00	59,370
5.937,00	AX tanque combustível cpl s430, ref. 858			
00026	RETRATIL CPL ROÇ BRL-43, REF. 699 - Marca.: DMAX	UNIDADE	100.00	54,150
5.415,00	retratil cpl roç brl - 43, ref. 699			
00027	ACELERADOR CPL ROÇ 430, REF. 449 - Marca.: DMAX	UNIDADE	33.00	72,200
2.382,60	acelerador cpl roç 430, ref. 449			
18.864,60			VALOR TOTAL	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às

penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 043/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação

mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 043/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de AURORA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AURORA DO PARÁ-PA, 18 de Maio de 2022

MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ
C.N.P.J. nº 83.267.989/0001-21
CONTRATANTE

L DE ALMEIDA MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
C.N.P.J. nº 33.899.307/0001-25
CONTRATADO

A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI
C.N.P.J. nº 32.204.121/0001-41
CONTRATADO